

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 1029 de 26 de Janeiro de 2021

DATA: 26/01/2021

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



CPF: ***705933**
Data: 26/01/2021
IP com n°: 192.168.100.6
www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=638

SUMÁRIO

LEIS

- LEIS MUNICIPAIS: 667/2024 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA PARA PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEIS MUNICIPAIS: 667/2024**LEI Nº 667 DE 26 DE JANEIRO 2021*****INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA PARA PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade, em valor a ser definido por decreto específico, pago mensalmente, caso a proficiência de sua turma alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 4º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade em valor a ser definido por decreto específico, pago mensalmente, caso a proficiência de sua turma esteja a partir de 10% acima das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada bimestralmente, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Art. 6º - As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos através de Portaria da Secretaria da Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

